



Exmo. Sr.
CLECIANDRO VERONEZE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nova Laranjeiras – PR

SOLICITAÇÃO Nº 06/2020

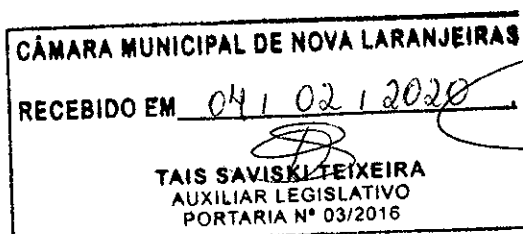
Solicita a recuperação da estrada vicinal que liga a Linha dos Italianos a propriedade do Sr. Luiz Paier na comunidade Paiquerê.

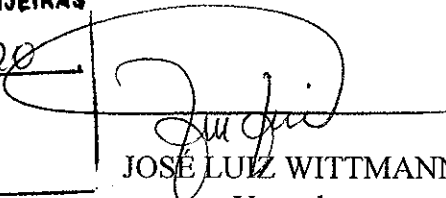
O Vereador subscritor da presente solicitação, de conformidade com suas prerrogativas previstas em Lei, vem perante Vossa Excelência, a fim de solicitar que após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ LINEU GOMES, Prefeito Municipal, requerendo a reabertura e o cascalhamento da estrada vicinal que liga a Linha dos Italianos a propriedade do Sr. Luiz Paier, com base no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 06/1993, onde prova que esta é uma estrada vicinal. Também nos artigos 4º e 5º da referida lei comprova-se que esta estrada é de responsabilidade do município, e que é proibido a construção de porteiros e “mata-burros”. Saliento a necessidade da chegada do transporte escolar até a propriedade do Sr. Luiz Paier de acordo com a Lei da educação vigente (gostaria de deixar claro que os pais das duas crianças irão mandar as mesmas a escola e ressalto perigo que as crianças passarão pois existem inúmeros animais no percurso). Em anexo Lei 06/1993.

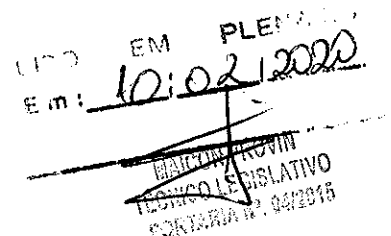
Justifico esta solicitação, pois desde novembro de 2018 o Sr. Luiz Paier está tentando resolver este problema e até o momento não obteve resultado. O que estou reivindicando são condições básicas e de direito de toda a população: que as crianças tenham acesso à escola, que o produtor consiga escoar a sua produção e possa transitar em vias públicas com segurança.

Pelo atendimento desta solicitação, desde já agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 04 de fevereiro de 2020.




JOSE LUIZ WITTMANN
Vereador





Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ditar normas para a Regularização de Estradas Municipais e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, tor na público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida uma "FAIXA DE DOMÍNIO", com 15 (quinze) metros de cada lado da estrada, medindo-se esta distância do eixo da estrada, isto para as estradas gerais e, 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) de cada lado do eixo, para as estradas vicinais.

§ 1º - Compreende-se como "ESTRADA GERAL", aquela via que liga uma comunidade à outras e, "ESTRADA VICINAL", a que serve a alguma moradores especificamente.

§ 2º - O afastamento das cercas de propriedade, deverá obedecer o limite das margens das estradas, sendo que, quando estas permanecem sobre a faixa de domínio, serão afastadas sob a responsabilidade, de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja a mesma retirada, sendo que após esse prazo e, o proprietário não tiver tomado as providências solicitadas pela Municipalidade, a Prefeitura poderá executar os serviços que se fizerem necessários sem qualquer ônus ou responsabilidade.

§ 3º - Ficam todos os frontistas, proprietários de imóveis rurais obrigados a efetuar a roçada de suas respectivas fronteiras, ou seja, às margens de estradas, ficando o proprietário, caso não cumpra tal obrigação, sujeito às penalidades previstas, constantes do parágrafo único, do artigo 2º desta lei.

§ 4º - Na necessidade da municipalidade utilizar material existente dentro da faixa de domínio especificada no "CAPUT" do presente artigo, não haverá a necessidade de prévia autorização e indenização.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido colocar leiras de corte que nas faixas de domínio, fazer roçadas e derrubadas de copelinas ou mato para a extração de madeiras destinadas à industrialização, deixando as copelinas nas margens das estradas, ficando cada proprietário responsável pela limpeza da faixa de domínio.

Parágrafo Único - Nos casos de infração do artigo 2º, desta Lei, a Prefeitura poderá fazer a limpeza, cobrando o custo normal desta operação, acrescidos de mais 50% (cinquenta por cento), a título de multa.

Art. 3º - Fica proibido trafegar com caminhões ou tratores nas es



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 06/93

tradas municipais nos dias de chuva, sendo que o descumprimento a este artigo, sujeitará os infratores às seguintes Multas:

- a) - 200 (duzentas) UFM, por metro quadrado de estrada danificada;
- b) - 10 (dez) UFM, por metro quadrado de estrada danificada por arado, grade e afins, em tráfego;

§ 1º. - É permitido o tráfego de caminhões em dias de chuva, com cargas vivas, perecíveis e mudanças, quando estas estiverem em trânsito;

§ 2º. - É permitido o tráfego de qualquer veículo em dias de chuva, no caso de doenças graves, devidamente comprovadas.

Art. 4º. - Não será permitida a construção de porteiras de qualquer natureza, mata-burros ou quaisquer outros obstáculos sobre o leito das estradas municipais.

Art. 5º. - As normas definidas na presente lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais, que constam do Mapa Rodoviário Municipal e, mesmo aquelas que não constam, mas que foram construídas e são conservadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Pr, 01 de março de 1993.


LEI Nº 06/93
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-G-M

FOLHA Nº 147

TRANSPORTE DA MATRÍCULA Nº 3.290 DO LIVRO 2-2-L FOLHA 012. Pertencente à PEDRO EVALDO ALBERTO.

R-2-3.290, Prot. nº 107.677 de 3/8/2010. COMPRA E VENDA.

Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas desta cidade, pelo Escrevente Juramentado Joelson Prestes Gomes, em data de 30/7/2010, às fls. 103 do Livro nº 307. Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

ADQUIRENTE:-LUIZ PAIER, CPF nº 786.859.159-53, CI/RG nº 5.844.094-9-SSP-PR, brasileiro, nascido em 10/10/1971, filho de Leonardo Paier e Elvira Dalsolio, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade Paiquerê, na cidade de NOVA LARANJEIRAS-PR.

TRANSMITENTES:-PEDRO EVALDO ALBERTO, CPF nº 297.701.909-00, CI/RG nº 5.759.397-0-SSP-PR, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA ALBERTO, CPF nº 032.457.389-86, CI/RG nº 5.759.401-2-SSP-PR, ambos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade HERVEIRA, ZONA RURAL, na cidade de MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR, neste ato legalmente representados por seu bastante procurador: GABRIEL MAXCIMOVICZ, brasileiro, casado, agricultor, CI/RG nº 2.264.411-SSP/PR e inscrito no CPF nº 240.918.989-04, residente e domiciliada na localidade de Paiquerê, no município de Nova Laranjeiras - PR, nesta comarca, conforme Procuração lavrada no Cartório Prudente de Nova Laranjeiras - PR, desta comarca no Livro 17-P, na folha 105, cujo instrumento encontra-se arquivado nas notas desta cidade na folha 043 do Livro 019 de arquivo de Procurações oriundas de Outras Serventias. OBJETO DA COMPRA: -

IMÓVEL RURAL: MEDINDO A ÁREA DE 132.500,00m2 (cento e trinta e dois mil e quinhentos metros quadrados), de terras de culturas, sem benfeitorias, SITUADA NA CHÁCARA Nº 10 (dez) COM A ÁREA DE 55.000,00 M2 E CHÁCARA Nº 11 (onze) COM A ÁREA DE 77.500,00 M2. DO LOTEAMENTO PAIQUERÊ, DISTRITO DE RIO DA PRATA, DENOMINADO CHÁCARA RIO BARREIRO, DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR, DESTA COMARCA, e confrontações descritas na Matrícula.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

CCIR sob nº 03332813090, relativo aos anos de 2006/2007/2008/2009, com o cadastro no INCRA sob nº 723.045.027.391-1; certidão negativa de débitos de Imóvel Rural - Nirf nº 3.053.010-5 em nome de Pedro Evaldo Alberto; certidões negativas do IAP sob nº 657671 e 657677. Certidão Negativa do Distribuidor local, emitida em 12 e 16/07/2010. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida em 08 e 15/07/2010, em nome dos vendedores. Certidão Negativa da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - Pr, sob nº 2308/2010 e 2389/2010, datadas de 12 e 16/07/2010; CND de Tributos Estaduais nº6524485-26 e 6467056-08, datada de 15 e 29/07/2010; GR-ITBI sob nº 005332/2010, no valor global de R\$880,00, quitada no Banco Itaú S/A, em 03/08/2010. GR-Funrejus sob nº 09074021900122871, no valor de R\$88,00 quitada no Banco Postal, em data de 30/07/2010. Custas de 4.312,00 VRC = R\$452,76; protocolo 10,00 VRC = R\$1,05; arquivamento 07,00 VRC = R\$0,73; selo R\$2,00. EMITIDA A DOI, conforme declarado na escritura. Dou fé. Em 02 de setembro de 2010. Selo de autenticidade aposto na 1ª via do documento sob nºDIM92762.

COTA

Emolumentos - 67,00 VRC = R\$ 7,03
Buscas 10,00 VRC = R\$ 1,05
Selo R\$ 2,00

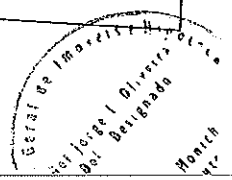


SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS LARANJEIRA DO SUL - PARANÁ

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da Matrícula nº 3.290 do Registro Geral. Compõe-se o presente documento de 1 folha, às 10:45 hs.

Laranjeiras do Sul, 02 de setembro de 2010.

Magaly Monich Port. 15/96





REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Expedicionário João Maria, 1099 - Centro - Fone/Fax (42) 3635-2741 - CEP 85301-410

LIVRO Nº 2-2-1

FOLHA Nº 012

MATRÍCULA nº 3.290, de 17 de agosto de 1978.

IMÓVEL RURAL:-MEDINDO A ÁREA DE 132.500,00m² (cento e trinta e dois mil e quinhentos metros quadrados), de terras de culturas, sem benfeitorias, **SITUADO NAS CHÁCARAS NºS 10 E 11, DO LOTEAMENTO PAIQUERÊ, DISTRITO DE RIO DA PRATA, NESTE MUNICÍPIO.** INCRA sob nº 723.045.027.391-1.

CHÁCARA Nº 10 COM A ÁREA DE 55.000,00 M², COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

De um lado com a chácara nº 11 e de outro lado com o Arroio da Anta, e pela frente com a chácara nº 09 e pelos fundos com o arroio da Anta.

CHACARA Nº 11 COM A ÁREA DE 77.500,00 M², COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

De um lado com a Chácara nº 10 e de outro lado com a Chácara nº 12, pela frente com a Chácara nº 08 e pelos fundos com o Arroio da Anta. Registro anterior nº 15.556 do Livro 3-S deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS:-VALDEMIRO GOUDINHO DE SOUZA, brasileiro, casado, proprietário, residente neste município, portador do CPF nº 014.491.309-53. Dou fé. (a.a) Neusa P. de Camargo - Escrevente.

R-1-3.290, Prot. nº 10.724, de 17 de agosto de 1.978.

Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas desta cidade, pelo Escrevente Autorizado Edevaue Nunes, em data de 05 de julho de 1978, na folha 132 do Livro 154. Valor Cr\$50.000,00.

ADQUIRENTE:-PEDRO EVALDO ALBERTO, brasileiro, casado, lavrador, residente neste município, portador do CPF nº 297.701.909-00.

TRANSMITENTES:-VALDEMIR GOUDINHO DE SOUZA e sua mulher ETELVINA MORAES DE SOUZA, brasileiros, casados, proprietários, residentes neste município, portadores do CPF nº 014.991.309-53.

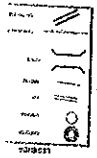
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

IMÓVEL RURAL:-MEDINDO A ÁREA DE 132.500,00m² (cento e trinta e dois mil e quinhentos metros quadrados), de terras de culturas, sem benfeitorias, **SITUADO NAS CHÁCARAS NºS 10 E 11, DO LOTEAMENTO PAIQUERÊ, DISTRITO DE RIO DA PRATA, NESTE MUNICÍPIO.** Com as confrontações descritas na matrícula. Impostos de transmissão, quitados. Dou fé. (a.a) Neusa P. de Camargo - Escrevente.

TRANSPORTADO NA FOLHA 147 DO LIVRO 2-G-M DE REGISTRO GERAL, em 02/09/2010.



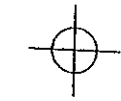
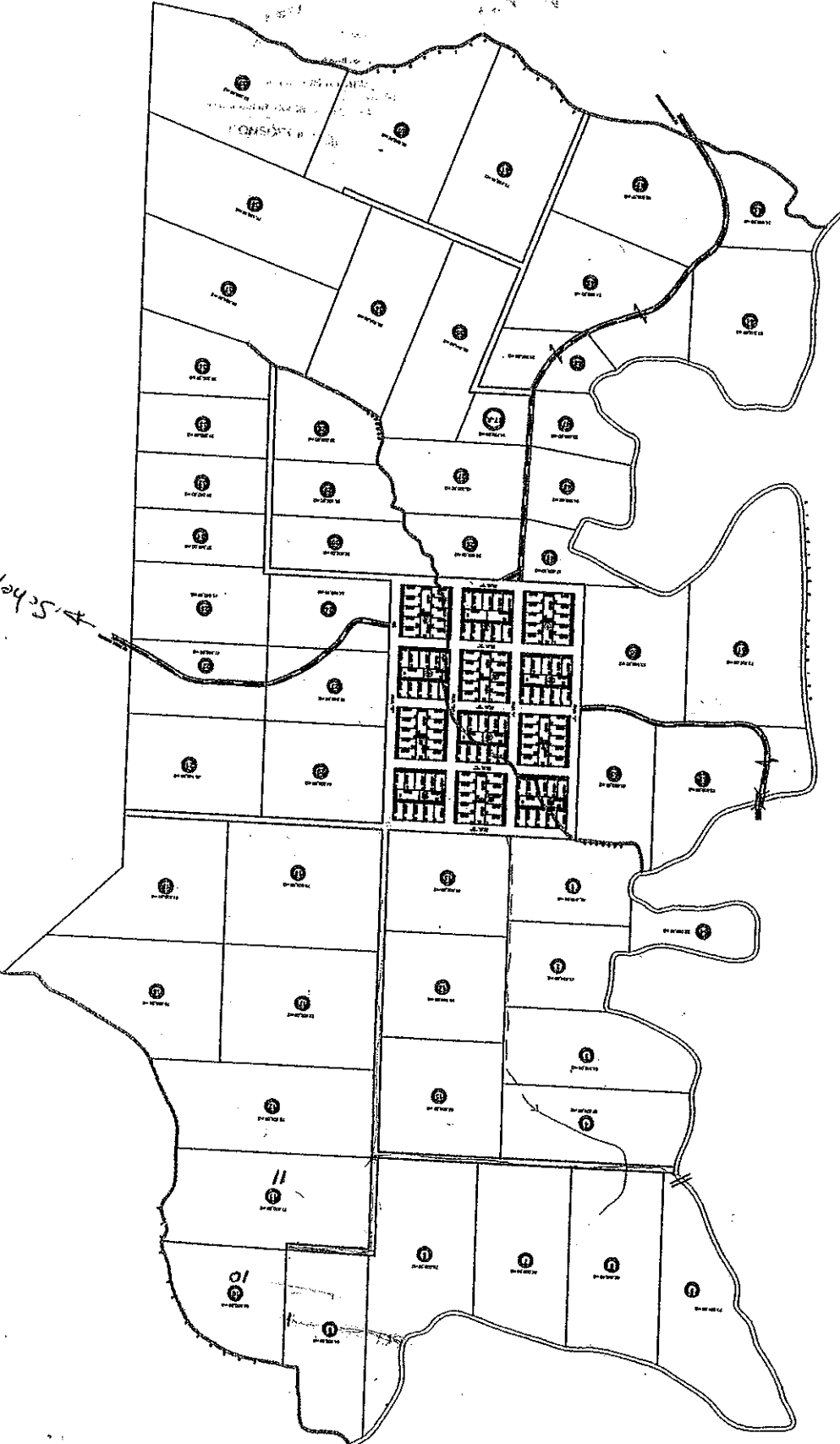
Foto: 1948



A. Scheffer

Barreiro

P. F. Pardo



10/1